

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
CASEMG**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2015.

CARTA CONVITE N.º 001/2015

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

Prezados Senhores,

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS -CASEMG, através da sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, convida essa empresa a participar da licitação sob a modalidade **CARTA CONVITE**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, para prestação dos serviços discriminados na Cláusula I – DO OBJETO.

A empresa que tiver conhecimento do certame, inclusive no site da CASEMG – www.casemg.gov.br -, e interesse em participar, poderá fazê-lo, mediante a entrega, para a Comissão Permanente de Licitações da CASEMG, do **Registro Cadastral** referido no item 3.1, da Cláusula III, deste instrumento, até a data e hora estabelecidas para a entrega dos envelopes-proposta, à Rua Goitacazes, n.º 15, 8º andar, Centro – Belo Horizonte, na Gerência Administrativa da Companhia - GERAD.

A **entrega das propostas** deve se dar até às 15:30 horas do dia 07/08/2015, no endereço acima citado.

A **Sessão de Abertura** das propostas será às 16:00 horas do dia 07/08/2015, no mesmo endereço, na sala de reuniões da Companhia.

I– DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1– LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EXCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E GARAGEM, OS QUAIS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

ITEM 1: 01 (um) veículo do tipo HATCH automóvel leve, 0 (zero) km, com 04 (quatro) portas, freios ABS, Direção Hidráulico, Air Bag duplo, Ar condicionado/ar quente, rádio com CD, vidros e travas elétricos, movido a gasolina/álcool Flex, cor metálica, motor com potência mínima 1.3, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamento de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

ITEM 2: 01 (um) veículo do tipo SEDAN automóvel leve, 0 (zero) km, com 04 (quatro) portas, freios ABS, Direção Hidráulico, Air Bag duplo, Ar condicionado/ar quente, rádio com CD, vidros e travas elétricos, movido a gasolina/álcool Flex, cor metálica, motor com potência mínima de 1.5, 16 Válvulas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamento de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

1.2– Deverão ser obedecidas rigorosamente as Especificações contidas no Projeto Básico, que segue como Anexo I desta Carta-Convite.

II– DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1– As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações (fone 031 3272-2883\ e-mail cpl@casemg.gov.br), situada à Rua Goitacazes, n.º 15, 8ª andar, Centro – Belo Horizonte/MG.

III– DA PARTICIPAÇÃO

3.1– Só poderão participar do presente certame as empresas previamente convidadas e as que apresentarem **Certificado de Registro Cadastral** expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta Municipal, Estadual ou Federal, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e **com seu prazo de validade em vigor**.

3.1.1– Entende-se por certificado válido aquele com prazo de validade vigente, e com todas as certidões que dele constarem com o prazo de validade em vigor até a data de abertura do certame, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente;

3.1.2– O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente à Licitação.

3.1.3– O Certificado de Registro Cadastral referido na Cláusula 3.1 deverá ser avaliado pela Comissão Permanente de Licitação na respectiva sessão de abertura do certame, **ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES-PROPOSTA, não podendo, portanto, ser inserido nesse envelope**. Caso o documento não atenda às especificações, deverá ser

devolvido à interessada seu envelope-proposta, intacto, uma vez não atendidas as condições para participação no certame.

3.1.4- Somente serão aceitos Certificados de Registro Cadastral que contenham expressamente a descrição do ramo de atividade no qual a empresa estiver cadastrada, para fins de verificação pela Comissão do cumprimento ao item 3.1. Não serão aceitos Cadastros que mencionem somente os códigos de atividades.

3.1.5 – As empresas convidadas não estão dispensadas da apresentação do registro cadastral.

3.2– Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem as exigências deste instrumento.

3.3– Será vedada a participação das empresas:

3.3.1– Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.3.2– Sob processo de falência ou concordata ou insolvência civil;

3.3.3– Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.3.4– Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.3.5– Reunidas em consórcio.

3.4– As empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta Carta- Convite, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.

IV– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1– Os recursos para a execução do objeto da licitação onerará a dotação orçamentária nº **249.400**, do orçamento vigente.

V– DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1– Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com a identificação da empresa proponente, a licitante deverá apresentar **sua Proposta de Preços**, que poderá ser apresentada no formulário que segue como **ANEXO II** deste instrumento, **OU** em papel timbrado da empresa, com o mesmo teor do citado anexo.

5.1.1– A não apresentação da proposta, devidamente preenchida, ensejará a desclassificação da licitante.

5.2– A Proposta deverá ser apresentada no original, em uma única via, com identificação da empresa licitante, datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador da licitante, devidamente identificado com o nome, R.G. e cargo na empresa,

sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os claros preenchidos.

5.3– A Proposta – ANEXO II deverá conter, ainda:

5.3.1– CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante.

5.3.2– Preço unitário e total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos, expresso em Reais, em algarismos e por extenso, sendo que serão aceitos no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.3.2.1- O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, fiscais, tributários, seguros, benefícios, transporte, instalação e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, bem como o lucro da empresa, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5.3.2.2– Os preços cotados devem ser compatíveis aos praticados no mercado.

5.3.2.3– Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismos; o unitário, em caso de divergência entre esse e o global. Nestes casos, caberá à Comissão de Licitações proceder à correção dos cálculos.

5.3.3- Marca(s), cor(es) e modelo(s) dos veículos ofertados.

5.3.4– Validade da proposta que não deve ser inferior a **30 (trinta) dias corridos** contados da data da abertura da licitação.

5.3.5- Prazo de entrega dos veículos, o qual deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

5.4 – Deverá, ainda, acompanhar a proposta, dentro do envelope:

5.4.1- Declaração, firmada sob as penas da lei, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, de que a empresa executou serviços compatíveis ao objeto da presente licitação, em características e demais especificações, relacionando endereços onde os serviços foram realizados.

5.4.2- Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, de disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos veículos exigidos, em número suficiente para atendimento do objeto, de acordo com o modelo previsto no Anexo III.

5.4.3 - Cópia atualizada e autenticada da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.4 – Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – **CND**, e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.5- Não serão aceitos documentos sob forma de protocolo ou com prazo de validade vencido.

5.5.1- Em se tratando de documentos que não expressem o prazo de validade, os mesmos deverão ter sua data de emissão não superior a 06 (seis) meses, se outro prazo não estiver estipulado em lei, decreto ou no próprio documento.

5.6 –A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens 5.1 a 5.5 implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa licitante.

5.7 – Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa e deverão ser assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor (nome e RG).

5.8 –A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições desta Carta-Convite e seus anexos e a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, bem assim no comprometimento expresso da empresa licitante do quanto ali declarado.

VI– DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

6.1– A Classificação e o Julgamento das Propostas processar-se-ão pelo **critério de menor preço mensal, por item**, ofertado na Proposta – Anexo II, desde que atendidas as exigências deste Convite, o interesse da Administração e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.2– Serão desclassificadas as propostas:

6.2.1– Que não atenderem as exigências desta Carta-Convite e o interesse da Administração, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo, bem como aquelas cujo valor global ultrapassar o valor fixado para a escolha da modalidade da Licitação (Convite).

- 6.3–** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4–** Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.
- 6.5–** A Comissão Julgadora efetuará a classificação ordinal das propostas, publicando o resumo do ato no Diário Oficial da União.
- 6.6–** Procedida a classificação, nos termos dos critérios de avaliação deste Instrumento pela Comissão Julgadora e finda a fase recursal nos termos da Cláusula VII abaixo, o processo será encaminhado ao **Senhor Diretor Presidente da CASEMG**, para proceder à homologação do certame, a seu critério, e adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a empresa vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta do Termo de Contrato – Anexo IV desta Carta- Convite.
- 6.7–** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

VII– DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

- 7.1–** Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o Artigo 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à **Comissão Permanente de Licitações da CASEMG, com endereço à Rua Goitacazes, n.º 15, 8º andar, Centro – Belo Horizonte**, nos dias úteis.
- 7.2–** Não serão conhecidos recursos ou impugnações a esta Carta-Convite enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

VIII– DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1–** As obrigações decorrentes desta Carta-Convite consubstanciar-se-ão no Termo de Contrato, conforme minuta – Anexo IV.
- 8.2–** O prazo para assinatura do Termo de Contrato, bem como para retirar a Nota de Empenho, é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação pelo Diário Oficial da Cidade, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula IX desta Carta- Convite, sendo que nesta oportunidade deverá a empresa vencedora apresentar a documentação

descriminada no item 11.2, da Cláusula XI – Disposições Finais da minuta do Termo de Contrato - Anexo IV desta Carta-Convite.

8.2.1 - A critério da Administração, o prazo para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

8.2.2- O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 03 (três) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3- Os documentos mencionados no item 8.2 acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

8.4- O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade, uma vez atendidas as exigências do item 8.2 acima.

8.5- Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em Lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

IX- DAS PENALIDADES

9.1- São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2- Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste, dentro do prazo estabelecido nesta Carta-Convite ou fazê-lo com atraso sem a devida justificativa aceita pela Administração, será aplicada:

9.2.1-Multa no valor correspondente a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da proposta;

9.2.2 - Incidirá na mesma pena prevista no subitem anterior, a empresa que estiver impedida de assinar a o Termo de Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto (Cláusula XI do Anexo IV– Minuta do Termo de Contrato).

9.3- As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, conforme especificado na Cláusula IX do Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

9.4- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

X-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- As obrigações afetas à contratação estão previstas na Cláusula VII da Minuta do Termo de Contrato – Anexo IV.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições desta Carta-Convite e seus anexos.

11.2- As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes desta Carta-Convite e seus anexos, notadamente das condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

11.3- Aplicam-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Carta-Convite, aplicáveis, inclusive, à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.4- A CASEMG se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

11.5- A CASEMG reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação do objeto, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

11.6- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

11.7- Fica desde logo eleito o Foro do Município de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

11.8- Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

11.9- A Comissão Julgadora do pleito foi constituída nos termos da Portaria integrante do processo administrativo pertinente a esta licitação.

XII - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

12.1-Anexo I – Projeto Básico - Especificações;

12.2-Anexo II – Modelo de Proposta;

12.3-Anexo III – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos veículos a serem locados;

12.4- Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2015.

GUSTAVO LIMA FERREIRA
Presidente da CPL

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

ANEXO I - PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES

CONVITE Nº 001/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2015

OBJETO: Locação de veículos, excluindo motorista, combustível e garagem, os quais serão fornecidos pela Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, na seguinte conformidade:

ITEM 1: 01 (um) veículo do tipo HATCH automóvel leve, 0 (zero) km, com 04 (quatro) portas, freios ABS, Direção Hidráulico, Air Bag duplo, Ar condicionado/ar quente, rádio com CD, vidros e travas elétricos, movido a gasolina/álcool Flex, cor metálica, motor com potência mínima 1.3, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamento de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

ITEM 2: 01 (um) veículo do tipo SEDAN automóvel leve, 0 (zero) km, com 04 (quatro) portas, freios ABS, Direção Hidráulico, Air Bag duplo, Ar condicionado/ar quente, rádio com CD, vidros e travas elétricos, movido a gasolina/álcool Flex, cor metálica, motor com potência mínima de 1.5, 16 válvulas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamento de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1- A locação dos veículos especificados nos itens 1 e 2 acima, incluirá:

1.1.1- Manutenção preventiva, respeitando-se as recomendações do fabricante.

1.1.2- Manutenção corretiva, inclusive com fornecimento de: pneus, filtros, correias, baterias, trincos, espelhos, cintos de segurança, troca de óleo e demais reparações e substituições que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos veículos, desde que as peças sejam danificadas ou desgastadas em decorrência de seu uso normal.

1.1.3– Seguro total, licenciamento e IPVA.

1.2– Os veículos locados prestarão serviços para a Sede Administrativa da CASEMG.

1.3 – Os veículos locados ficarão à disposição da Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas/dia, inclusive fins de semana e feriados, se necessário.

1.4 – A quilometragem livre de 3.500 Km/mês. A medição total da quilometragem deverá ocorrer ao final do contrato, considerando o quantitativo estimado em 42.000 Km para o período de 12 meses.

II- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá:

2.1 – Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes, com relação a cada veículo locado.

2.2 – Manter os veículos locados, com os seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo, assim, à sua custa a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o(s) veículo(s) por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.

2.3 – Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita feita pela Contratante, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição de partes do equipamento, quando necessário.

2.4 – Garantir o uso pacífico dos veículos locados.

2.5 – Socorrer os veículos em caso de defeitos, avarias ou acidentes de trânsito, e em caso de sinistros ou quebra, substituindo-os de imediato.

2.6 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados à terceiros ou à Companhia.

2.7 – Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme disposto nos subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, além de impostos, taxas, etc. e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e uso dos veículos.

2.8 – Manter os veículos cobertos por apólices de seguro total, abrangendo: acidentes, furtos, roubos, incêndio e terceiros, devidamente regularizados e licenciados.

2.9 – Arcar com todas as despesas resultantes da execução do contrato, inclusive demais despesas diretas e indiretas.

2.10 – Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.

2.11 – Efetuar a substituição imediata do(s) veículo(s) por outro igual, em caso de quebra e manutenção corretiva do(s) mesmo(s).

2.12 – Cumprir fiel e regularmente a execução do objeto da licitação.

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
CASEMG**

ANEXO II - FORMULÁRIO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 063/2015
MODELIDADE CONVITE: Nº 001/2015
TIPO: MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM.

OBJETO: Locação de veículos, excluindo motorista, combustível e garagem, os quais serão fornecidos pela Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, na seguinte conformidade:

ITEM 1: 01 (um) veículo do tipo HATCH automóvel leve, 0 (zero) km, com 04 (quatro) portas, freios ABS, Direção Hidráulico, Air Bag duplo, Ar condicionado/ar quente, rádio com CD, vidros e travas elétricos, movido a gasolina/álcool Flex, cor metálica, motor com potência mínima 1.3, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamento de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

ITEM 2: 01 (um) veículo do tipo SEDAN automóvel leve, 0 (zero) km, com 04 (quatro) portas, freios ABS, Direção Hidráulico, Air Bag duplo, Ar condicionado/ar quente, rádio com CD, vidros e travas elétricos, movido a gasolina/álcool Flex, cor metálica, motor com potência mínima de 1.5, 16 válvulas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamento de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

01. A empresa, estabelecida à
..... n^o....., telefone n^o
....., fax n^o, e-mail
....., inscrita no CNPJ sob n^o
....., pelo presente, propõe executar os serviços
objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto na Carta-Convite em
epígrafe, concordando que a sua execução se dará em 12 (doze) meses após a
assinatura do contrato, nas seguintes condições:

I) Item 1: 01 (um) veículos do tipo automóvel HATCH leve 0 km.

Preço total/mês: R\$

(.....),

Preço total relativo a 12 (doze) meses: R\$

(.....),

Marca, (.....) cor (.....) e modelo

(.....).

II) Item 2: 01 (um) veículos do tipo automóvel SEDAN leve 0 km.

Preço total/mês: R\$

(.....),

Preço total relativo a 12 (doze) meses: R\$

(.....),

Marca, (.....) cor (.....) e modelo

(.....).

Preço total da proposta: R\$

(.....).

02. Declara que o preço ofertado contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Carta-Convite, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

03. Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame. Declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

04. Validade da proposta: (.....) dias corridos.

05. Prazo de entrega dos veículos:(.....) dias úteis.

OBS.: Os prazos referidos nos itens 04 e 05 acima deverão ser respeitados os limites do Edital e engloba os dois itens, caso a empresa esteja participando de ambos.

Belo Horizonte, de de 2.015

(Assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G. :

Cargo :

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
CASEMG**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS
VEÍCULOS A SEREM LOCADOS**

CONVITE Nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2015

OBJETO: Locação de veículos, excluindo motorista, combustível e garagem, os quais serão fornecidos pela Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, na seguinte conformidade:

ITEM 1: 01 (um) veículo do tipo HATCH automóvel leve, 0 (zero) km, com 04 (quatro) portas, freios ABS, Direção Hidráulico, Air Bag duplo, Ar condicionado/ar quente, rádio com CD, vidros e travas elétricos, movido a gasolina/álcool Flex, cor metálica, motor com potência mínima 1.3, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamento de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

ITEM 2: 01 (um) veículo do tipo SEDAN automóvel leve, 0 (zero) km, com 04 (quatro) portas, freios ABS, Direção Hidráulico, Air Bag duplo, Ar condicionado/ar quente, rádio com CD, vidros e travas elétricos, movido a gasolina/álcool Flex, cor metálica, motor com potência mínima de 1.5, 16 válvulas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamento de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

A empresa, CNPJ, declara, sob as penas da Lei, a disponibilização, conforme previsto no artigo 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, caso venha a vencer o certame, dos veículos a serem locados, nos termos da Cláusula I deste Edital.

Declara, outrossim, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, apresentará os documentos de propriedade ou de posse, mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing), dos veículos em seu nome e que os mesmos serão fornecidos em perfeitas condições de uso e 0 Km, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços.

Belo Horizonte,, de de 2.015.

Assinatura e identificação do responsável legal/ procurador da licitante

Nome:

R.G.:

Cargo:

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
CASEMG**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONVITE N.º 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2015

Contrato de locação de veículos que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seu Diretor-, **FRANCISCO OSÉAS CORRÊA VALADARES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M.1.380.860, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº414.344.716-91, residente e domiciliado na rua Cristal, 210, Apto 208, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, e por sua Diretora Administrativo e Financeiro, **VANDA LÚCIA BATISTA**, brasileira, bacharel em Ciências Contábeis, portadora da carteira de identidade nº 747.493, inscrita no CPF sob o nº245.664.546-49, residente e domiciliada na rua Mairink, nº40, apto.305, Caiçara, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Carta Convite de nº **001/2015**, Processo nº. **063/2015** e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1– LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EXCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E GARAGEM, OS QUAIS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

ITEM 1: 01 (um) veículo do tipo HATCH automóvel leve, 0 (zero) km, com 04 (quatro) portas, freios ABS, Direção Hidráulico, Air Bag duplo, Ar condicionado/ar quente, rádio com CD, vidros e travas elétricos, movido a gasolina/álcool Flex, cor metálica, motor com potência mínima 1.3, capacidade

mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamento de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

ITEM 2: 01 (um) veículo do tipo SEDAN automóvel leve, 0 (zero) km, com 04 (quatro) portas, freios ABS, Direção Hidráulico, Air Bag duplo, Ar condicionado/ar quente, rádio com CD, vidros e travas elétricos, movido a gasolina/álcool Flex, cor metálica, motor com potência mínima de 1.5, 16 válvulas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com equipamento de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de rodas.

II- DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1- Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2- O valor do presente ajuste importa em R\$
(.....).

2.2.1-O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Carta-Convite, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

III- DO REAJUSTE

3.1- Não será concedido reajuste de preços.

3.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais.

3.3- As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV- DO LOCAL DA ENTREGA

4.1- Os veículos ora dados em locação, deverão ser entregues na sede da CASEMG, situada na Rua Goitacazes, 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.1.1- No ato da entrega, os veículos deverão ser vistoriados por funcionário da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

4.1.2- Caso seja constatado que o(s) veículo(s) não atende(m) às especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a Contratada entregar o(s) equipamento(s) adequado(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

4.2- A DATA DA ENTREGA será indicada em recibo a ser fornecido pela Contratante, e corresponderá à entrega definitiva e completa dos veículos, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

V- DOS PRAZOS

5.1- O prazo do presente ajuste é de **12 (doze) meses**, contado da DATA DA ENTREGA dos veículos, estabelecida na conformidade do disposto na Cláusula Quarta acima, item 4.2, podendo ser prorrogado por igual ou menor período e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data do vencimento.

5.2- O presente ajuste vigorará a partir da data da entrega, até a total e completa execução do objeto.

VI- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Conforme modalidade de pagamento, depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a)** banco: nome e código;
- b)** agência: nome e código e;
- c)** número da conta corrente (completo).

6.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **6.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

6.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

Rua Goitacazes, 15, 8º e 9º andares – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30190-050

Fone: (31) 3272.2883 – Fax: (31) 3272.2943 - e-mail: casemg@casemg.gov.br - site: www.casemg.gov.br

6.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

6.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada

VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1– Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Termo de Contrato e do Anexo I (Projeto Básico-Especificações) do Edital desta Carta-Convite que o precedeu e dele faz parte integrante.

7.2– Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado neste ajuste pelo Diretor Presidente.

7.3– Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à CASEMG qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.4- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Operar os veículos com pessoal devidamente habilitado.

8.2- Servir-se dos equipamentos na forma e uso convencionados e trata-los com o devido cuidado.

8.3- Levar ao conhecimento da Contratada as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito.

8.4- Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos em desacordo com as cláusulas e condições deste ajuste.

8.5- Não executar, ou não mandar executar por terceiros, quaisquer serviços de reparação, conservação ou remoção dos veículos locados.

IX– DAS PENALIDADES

9.1– Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades relacionadas no item IX da Carta-Convite, parte integrante do presente instrumento, bem como às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1- Multa por inexecução parcial do ajuste: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

9.1.2- Multa por inexecução total do ajuste: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual;

9.1.3- Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias;

9.1.4- Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias;

9.1.5- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia, até seu cumprimento;

9.1.6- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato.

9.2- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

X- DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1- A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante.

10.2- Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2- A Contratada, no ato da assinatura deste, apresentou os seguintes documentos:

11.2.1- Documentos de propriedade ou de posse dos veículos, nos termos da Declaração do Anexo III do Edital;

11.2.2- Documentos de comprovação do licenciamento e quitação do seguro obrigatório dos veículos locados;

11.2.3- Indicação do responsável pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos.

11.2.4- Documentos já exigíveis por ocasião da entrega da proposta, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela CASEM

11.3 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Carta-Convite que o precedeu, os seus anexos e a Proposta da Contratada, constantes de fls. _____ / _____ do Processo Licitatório nº 063/2015.

11.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.5– Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

11.6– Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.7- Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no inciso XII, do artigo 78, da citada Lei.

11.8- A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Contratada poderão ser eventualmente admitidas, a critério da Administração Pública.

11.9– Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas que o também assinam.

Belo Horizonte, xx, de xxxxxxx de 2.015

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
CASEMG**

Francisco Oséas Corrêa Valadares
Diretor Presidente

Vanda Lúcia Batista
Diretora Adm. Financeira

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:

CPF nº:

2) Assinatura

Nome:

CPF nº: